



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


## CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos 9 de março de 2016, às 9h20, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR) a partir do item 11, Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 3ª CCR), Alcides Martins (Suplente da 3ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Suplente da 3ª CCR), Moacir Guimarães Moraes Filho (Suplente da 4ª CCR) até o item 19, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR) até o item 20, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR) a partir do item 11, e Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Franklin Rodrigues da Costa (Suplente da 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Suplente da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR) e Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão: **1) Aprovadas as Atas da 4ª e da 10ª Sessões Ordinárias de 2015. 2) Adiado o julgamento dos processos cujos Relatores não estejam presentes. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 3) 1.29.000.001082/2010-16. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL. Partes: Representante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT. Representante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS – ANJ. Representado(a): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. - TERRA BRASIL. Interessado(a): SILVANA MOCELLIN. Interessado(a): PGR/3A.CAM - 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 4ª Sessão Ordinária, em 27.5.2015. Pela homologação da Promoção de Arquivamento. Regulamentação econômica. Portal na internet. "Averiguação da participação de capital estrangeiro superior a 30% na empresa Terra Networks Brasil S.A., com exploração indevida de dados de natureza comercial e cultural, bem como eventual**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ATC', located at the bottom right of the page.

dominação de mercado de informação, atividade de comunicação ou atividade jornalística". Eventual descumprimento das restrições societárias impostas pelo art. 222, § 1º, da Constituição Federal. **Decisão:** Julgamento adiado para a próxima sessão. A Presidente informou que a Conselheira Raquel Dodge deferiu o pedido de sustentação oral no processo nº 1.29.000.001082/2010-16 porque acreditava que havia sido incluído em pauta, entretanto não me chegou ao conhecimento e não houve essa inclusão e publicação na pauta. De acordo com a Proposta de Regimento aprovada e que está em exame no Conselho Superior, compete ao Presidente autorizar a inclusão para julgamento independentemente de publicação de feitos ou assuntos cuja urgência o recomende. Pelo que tomei conhecimento hoje, é uma questão muito complexa e não me parece que a urgência recomende que seja nesta Sessão. Conforme entendimento com a Conselheira Raquel, esse procedimento será incluído na próxima pauta. A Conselheira Raquel Dodge pediu desculpas à advogada presente, que esteve ontem em seu Gabinete e no Gabinete de alguns Conselheiros distribuindo um memorial na suposição de que o processo estaria na pauta para julgamento nesta data. Parece realmente que houve um erro de comunicação do meu Gabinete em relação à Secretaria do Conselho Institucional no tocante à inclusão desse processo na pauta. Na verdade, já tinha pedido a inclusão na Sessão anterior e deferido a sustentação oral do advogado naquela Sessão, à qual não pude comparecer em razão de um outro compromisso e comuniquei ao Conselho e ao advogado que não relataria em função desse compromisso superveniente. Posteriormente, houve a confirmação da parte do meu Gabinete de que traria o processo nesta pauta, mas vou verificar o que exatamente o que ocorreu para corrigir e que comunicação se faça de modo a que seja habilmente incluído na pauta aqui deste Conselho Institucional. **4) 1.34.015.000227/2014-66.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO. Partes: Suscitante: GUSTAVO TORRES SOARES. Suscitado(a): THIAGO LACERDA NOBRE. Interessado(a): 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício Criminal-vinculado à 2ª CCR (suscitante) e Grupo de Controle Externo da Atividade Policial-GCEAP (suscitado), da PR/SP. Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo/SP. Suposta prática de crime de injúria (art. 140, CP) praticado por Delegado em face de Escrivão. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição de um dos Ofícios que integram o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial-GCEAP (suscitado), da PR/SP. **5) 1.22.020.000033/2014-11.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS. Partes: Suscitante: SERGIO NEREU FARIA. Suscitado(a): HELDER MAGNO DA SILVA. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível (suscitante) e PRDC (suscitado), da PR/MG. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA. Concurso Público de Provas e Títulos provimento de vagas, de abrangência nacional, organizado pela empresa CONSULPLAN. Supostas irregularidades: a) possível favorecimento de candidatos em decorrência dos critérios de atribuição de pontos na prova discursiva; b) exigência de escolha dos municípios de lotação no ato da inscrição; c) fase de títulos apenas para os candidatos que concorreram às vagas destinadas ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário, com atuação nos Laboratórios Oficiais dos Órgãos-Lanagros; d) falta de clareza quanto às vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais; e) entrega dos títulos no dia da aplicação das provas objetiva e discursiva; f) inobservância das regras editalícias quanto ao preenchimento da folha de texto definitivo da prova discursiva, com possível identificação dos candidatos; e g) dificuldade de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais aos locais de prova. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos



termos do voto do Relator, conheceu do conflito para fixar a atribuição do 5º Ofício Cível, vinculado à 1ª CCR, na PR/MG, para atuar no feito. **6) 1.35.000.000832/2014-69.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA. Partes: Suscitante: RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA. Suscitado(a): EUNICE DANTAS CARVALHO. Interessado(a): 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado(a): 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e 1º Ofício do Patrimônio Público (suscitado), da PR/SE. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA. Concurso público. Edital nº 01/2014. Folha de redação. Suposta identificação de candidatos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para fixar a atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR, da PR/SE para atuar no feito. **7) 1.24.000.001416/2014-61.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARAIBA. Partes: Suscitante: WERTON MAGALHAES COSTA. Suscitado(a): RODOLFO ALVES SILVA. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício - 1ª CCR (suscitante) e o Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica-3ª CCR (suscitado). Arquivamento indireto. PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 3.082, de 24.9.2013. Ministérios da Justiça e da Saúde. Sistema Único de Saúde - SUS. Sistema de Informações e Acidente de Consumo - SIAC. Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - AVISA. Agencia Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA. Inação de órgãos públicos federais em promover as medidas pertinentes, disciplinadas no art. 3º do ato normativo em questão, para efetividade do SIAC. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para fixar a atribuição do 2º Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitante), na PR/PB para atuar no feito. Vencidos os Conselheiros Roberto Thomé, Alcides Martins, Moacir Moraes Filho e Ela Wiecko, que fixavam a atribuição do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica-3ª CCR (suscitado). **8) 1.25.000.000044/2013-38.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Suscitante: HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA. Suscitado(a): CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. 1ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Paraná. Setor de Recursos Humanos. Anotação do controle de jornada de trabalho em casos de apresentação de atestados médicos. Compensação de horas motivada por atestados médicos na escala de trabalho de 24 horas trabalhadas por 72 horas de folga. Supostas irregularidades. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para fixar a atribuição do Ofício vinculado ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – 7ª CCR (suscitante), na PR/PR, para atuar no feito. O Conselheiro Nicolao Dino Neto ressalvou as outras atividades que são próprias de qualquer gestor administrativo. Vencidos os Conselheiros Moacir Guimarães Moraes Filho e Alcides Martins que fixavam a atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR, para atuar no feito. **9) JF-RJ-AP-2014.51.01.016568-7 (0016568-34.2014.4.02.5101).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: MARTA CRISTINA PIRES ANCIAES. Suscitado(a): RODRIGO DA COSTA LINES. Relator(a): Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO. Assunto: Conflito de atribuições. 37º Ofício Criminal (suscitante) e 11º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/RJ. Exploração de “Máquinas Caça-Níqueis”, no Município de Valença/RJ. Quadrilha (art. 288, CP). Crime de contrabando (art. 334, § 1º, “c”, CP). **Decisão:** Após o voto do Relator conhecendo do conflito e fixando a atribuição do 11º Ofício do Núcleo de Combate à



Corrupção (suscitado), da PR/RJ, pediu vista, antecipadamente o Conselheiro Mario Bonsaglia. O Conselheiro Moacir Moraes Filho antecipou o voto acompanhando o Relator. Aguardam os demais. **10) 1.34.001.006456/2013-62.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO. Partes: Suscitante: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado(a): 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. 3ª CCR (suscitante) e 5ª CCR (suscitada). Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL. Realocação de energia forçando o aparecimento de um virtual excedente. Manipulação de montantes de sazonalização descolados dos montantes mensais de contratos. Conduta de agentes da ANEEL ao negarem provimento aos recursos administrativos apresentados pela Eletrobrás, pela PROTESTE e pela FNE. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito para fixar a atribuição da 5ª CCR/MPF (suscitada), para apreciar a promoção de arquivamento. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **11) 1.25.014.000114/2012-18.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA. Suscitado(a): RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI. Interessado(a): 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: FERNANDO FIDALSKI BARRETO. Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS. Assunto: Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PRM/Pato Branco/PR (suscitada). Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 781ª Sessão Ordinária, em 6.2.2014. Reconhecimento da atribuição da PR/DF para atuar no feito. Cargo de Secretária Parlamentar na Câmara dos Deputados em Gabinete de Deputado Federal, em Brasília/DF, concomitante com atividade de contabilidade em empresa situada em Pato Branco/PR. Recebimento de remuneração sem a efetiva prestação do serviço. Eventual prática de improbidade administrativa. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito, fixou a atribuição da PRM/Pato Branco/PR (suscitada) para atuar no feito, reformando a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Vencido o Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho, que reconhecia a atribuição da PR/DF. Remessa à 5ª CCR para Ciência e providências. **12) 1.30.007.000185/2009-44.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI. Partes: Interessado(a): JOANA BARREIRO. Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 428ª Sessão Ordinária, em 3.3.2014. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Flora. Supressão de vegetação. Avançado processo erosivo em área de preservação permanente, dentro dos limites da APA/Petrópolis, área limítrofe ao Loteamento Fazenda Calembé, no Município de Petrópolis/RJ. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **13) 1.22.009.000038/2014-93.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Interessado(a): BRUNO COSTA MAGALHAES. Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 417ª Sessão Ordinária em 14.2.2014. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com o retorno à origem para diligências. Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM. Mineração. Extração irregular de minérios no Município de Conselheiro Pena/MG, pela Sociedade Empresária PEDREIRA



TABORDA LTDA., sem o devido título autorizativo e sem autorização ambiental. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **14) 1.34.007.000095/2015-52.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS. Partes: Interessado(a): CELIO VIEIRA DA SILVA. Interessado(a): 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 6ª Sessão Ordinária, em 26.8.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Instituições financeiras. Transações de portabilidade de crédito. Suposta cobrança abusiva de tarifa para ressarcimento de custos operacionais. Regulamentação e fiscalização pelo Banco Central-BACEN. Conselho Monetário Nacional-CMN. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso, com a remessa dos autos à PRM/Marília/SP, para designação de outro membro para prosseguir no feito. Vencidos os Conselheiros Maria Hilda, Roberto Thomé e Moacir Guimarães, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 3ª CCR que determinou diligências junto ao BACEN, com o retorno dos autos ao Procurador oficiante. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. **15) 1.30.017.000258/2015-27.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX. Partes: Interessado(a): EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE. Interessado(a): 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO RIO DE JANEIRO. Representado: CONSORCIO AQUACON-GKW-MAGNA. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 877ª Sessão Ordinária, em 01/09/2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Programa de Urbanização Integrada de Bairros na Baixada Fluminense - Nova Baixada (Baixada Viva). Concorrência Internacional - CI nº 01/2001/SEPDET/BID. Consórcio AQUACON-GKW-MAGNA (Empresas Aquacon Engenharia e Controle de Qualidade Ltda., GKW Consultt GmbH e Magna Engenharia Ltda.) Contrato nº 014/2001. Prestação de serviços de engenharia consultiva. Elaboração de projetos executivos das OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA DOS BAIRROS PARQUE FLUMINENSE, ÉDEN, HIGIENÓPOLIS E CARMARI, NOS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO DE MERITI, BELFORD ROXO E NOVA IGUAÇU, respectivamente. Supostas irregularidades. IC MPRJ nº 2002.121.03. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR que não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **16) 1.28.000.000701/2013-35.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE. Partes: Interessado(a): RONALDO SERGIO CHAVES FERNANDES. Interessado(a): CAROLINE MACIEL DA COSTA. Interessado(a): 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: 15ª SRPRF - 15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o

cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa STER BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito, integralmente, sem a abertura de procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **17) 1.26.000.000904/2007-58.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PERNAMBUCO/GOIANA. Partes: Interessado(a): MABEL SEIXAS MENGE. Interessado(a): MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL. Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 427ª Sessão Ordinária, em 24.2.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências e prosseguimento das investigações. Unidade de Conservação. Área de Proteção ambiental de Fernando de Noronha. Ampliação e construção de hospedaria em desacordo com o Plano de Manejo, com o parecer técnico do IBAMA e Licença do CPRH 00200/06. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação Revisão, que não homologou o arquivamento do feito, com o retorno à origem para diligências e prosseguimento das investigações. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **18) 1.34.024.000003/2005-54.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP. Partes: Interessado(a): ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER. Interessado(a): 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 432ª Sessão Ordinária, em 7.4.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências e prosseguimento das investigações, no bojo deste inquérito civil, sem a instauração de novos procedimentos, para acompanhamento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Operação de Regularização nº 2.076, do empreendimento. Licenciamento ambiental. Área de Preservação Permanente-APP. Usina Hidrelétrica Jurumirim, localizada entre os Municípios de Piraju e Cerqueira César/SP. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho, que negava provimento ao recurso e mantinha a decisão da 4ª CCR. Remessa à 4ª CCR para Ciência e providências. **19) 1.18.000.001836/2011-01.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA. Partes: Interessado(a): LEA BATISTA DE OLIVEIRA. Interessado(a): 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 17ª Sessão Extraordinária, em 10.6.2014. Não homologação da Promoção de Arquivamento, com retorno à origem para que sejam adotados critérios objetivos para tal certame e não apenas critérios subjetivos de entrevistas e análise curricular, observado o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º, da CF). INSS. Admissão de estagiários sem concurso público. Omissão. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu da remessa ao CIMPF. Retorno à



1ª CCR, para ciência e providências a fim de que a Procuradora da República oficiante tome conhecimento da decisão proferida em 14.9.2015 (fls. 143-154), que reformulou a decisão proferida em 10.6.2014 (fls. 133). **20) 1.23.000.000266/2014-14.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Interessado(a): BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE. Interessado(a): 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: LUIZ OLAVO GONÇALVES DE MOURA. Representado(a) : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL. Representado(a): OPERADORA TIM. Representado(a): OPERADORA OI. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Recurso em face da decisão 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 6.5.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem oficial à Agência Nacional de Telecomunicação - Anatel, às Operadoras Oi e Tim, a fim de que se manifestem acerca das irregularidades. Cobrança de valores indevidos por mensagens não autorizadas e na adição de serviços não contratados em fatura de cartão de crédito do Banco do Brasil. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Maria Hilda, Roberto Thomé e Raquel Dodge, que negavam provimento a recurso e mantinham a decisão da 3ª CCR. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. **21) JF/CE-INV-0006844-85.2010.4.05.8100-IPL 0378/2015.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – CEARA/MARACANAÚ. Partes: Suscitante: SAMUEL MIRANDA ARRUDA. Suscitado(a): ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES. Relator(a): Dr(a) JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA. Assunto: Conflito de atribuições. 10º Ofício Criminal (suscitante) e 7º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/CE. INSS. Concessão fraudulenta de benefícios previdenciários, envolvendo a participação de dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caucaia/CE, servidores do INSS e advogados. Delitos previstos no art. 171, § 3º, 288, 299, 313-A e 317, do CP. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 7º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/CE, para atuar no feito. A Sessão foi encerrada às 12h20m, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.




ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Presidente do CIMPF



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ  
Subprocurador Geral da República

Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Secretário ad hoc

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial  
fls. 11 de 27 / 10 / 2016



Maria José de Sousa Mota  
Técnico de MPU/Apoio Técnico-  
Administrativo/Administração  
Matr 17498 - PGR